



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR WALDOMIRO AMORIM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2022

Obriga os estabelecimentos comerciais do município do Recife a disponibilizar sinal de internet para os clientes que optarem por efetuar o pagamento na modalidade Pix.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município do Recife que aceitam pagamento via Pix ficam obrigados a disponibilizar sinal de internet para os clientes que optarem por essa modalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de Fevereiro de 2022.

WALDOMIRO AMORIM
Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR WALDOMIRO AMORIM

JUSTIFICATIVA

Através dos tempos, as sociedades foram modificando suas maneiras de realizar os pagamentos de mercadorias nos grandes centros comerciais, com o objetivo de facilitar a movimentação da Economia.

Quando começou o comércio de mercadorias, a modalidade de escambo era a principal forma de pagamento entre os comerciantes, pois, com as trocas de mercadorias entre eles, podiam dar e receber qualquer produto, desde que atendesse aos interesses pessoais de cada um.

As sociedades evoluíram e perceberam que precisavam de uma referência para o pagamento, que todos, de uma maneira geral, pudessem ter acesso. Assim, surgiram as moedas de troca, as quais eram utilizadas por comerciantes para adquirir e vender produtos.

Com o passar do tempo, foram surgindo outras modalidades de pagamento, como o dinheiro, os cartões de débito e crédito, as transferências bancárias, entre outras. Porém, todas essas modalidades só foram possíveis porque os estabelecimentos comerciais disponibilizaram os meios necessários para que os clientes pudessem utilizá-las.

Com o Pix não é diferente. Hoje, esta modalidade de pagamento é utilizada em mais de 90% dos estabelecimentos comerciais, no entanto quem tem que ter acesso à internet para realizar o pagamento é o cliente.

Dessa forma, os estabelecimentos são obrigados pela legislação pátria a fornecer os meios necessários, como a disponibilização de máquina de cartões, para os recebimentos dos valores de suas mercadorias, pois, se assim não fosse, ficaria inviável pagar as compras com um cartão de crédito ou débito.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR WALDOMIRO AMORIM

WALDOMIRO AMORIM

Vereador - SDD

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Waldomiro Amorim.
Proposição eletrônica P1479026709/9667, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

